

## Produtos de couro

### Objetivo

O decreto-lei visa a criação de uma definição harmonizada do termo «couro» e o estabelecimento das condições para a sua utilização, contribuindo para uma concorrência leal entre os operadores económicos e uma escolha esclarecida por parte dos consumidores

### Enquadramento legal

[Decreto-Lei n.º 3/2022](#), de 4 de janeiro de 2022

### Âmbito de aplicação

O decreto-lei estabelece a definição e uso do termo «couro» e seus derivados ou sinónimos, como denominação da composição dos produtos fabricados e colocados no mercado nacional, a considerar na etiquetagem, marcação e publicitação dos materiais, promovendo uma correta informação dos consumidores

### Síntese

Estabelece as condições de utilização do termo «couro» e seus derivados ou sinónimos, como denominação da composição dos produtos que são colocados no mercado nacional.

A definição de «couro» ou «pele curtida» tem por referência a Norma EN 15987 - Couro - Terminologia - Definições chave para o comércio do couro, na sua última versão.

Trata-se de legislação nacional específica que visa assegurar que o termo «couro» seja utilizado apenas em produtos de origem animal.

### Fiscalização

Compete à [ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#) a fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2022, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

### Informação adicional

Questões relativas a esta legislação deverão ser dirigidas a [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt)

**Links úteis**

[ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#)

[AT - Autoridade Tributária e Aduaneira](#)